

TC 018.536/2014-0

NATUREZA: Tomada de Contas Especial.

INTERESSADO: Município de Aurora do Tocantins/TO

RESPONSÁVEL: Dional Vieira de Sena,
CPF: 335.910.751-91.

ASSUNTO: Comunicações. Diligências.

PRONUNCIAMENTO DA ASSESSORIA

Tratam os autos de TCE, instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 702617/2008 (peça 1 – p. 4-22), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins/TO e aquele ministério, tendo por objeto “*Apoiar a realização do projeto de 7 km de melhoramento de estradas vicinais com revestimento primário na região de Lages, no município de Aurora do Tocantins*”, com vigência estipulada para o período de 31/12/2008 a 31/01/2011.

2. No âmbito dos presentes autos, observa-se que foram fracassadas as tentativas iniciais de localização do responsável – **Dional Vieira de Sena, CPF: 335.910.751-91** – para fins de **citação**, valendo-se das informações constante na base de dados da Receita Federal (CPF), conforme peça 6.

3. Inicialmente, o expediente retornou com a informação de “**ausente**” (peça 8).

4. Feita nova tentativa, o envelope retornou, desta feita com a informação de “**mudou-se**”(peça 10).

5. Os autos vieram então para a Assessoria para manifestação, com proposta tendente a valer-se da via editalícia para o chamamento inicial aos autos (peça 11).

6. Divirjo, ao menos por ora, do encaminhamento proposto, por entender ainda não esgotadas as possibilidades de localização do referido responsável.

7. Inicialmente, registro que **não identifiquei nos autos a juntada da comprovação de realização da pesquisa ao Portal 102 online**, mencionada no despacho de peça 11, constituindo-se numa **pendência a ser saneada**.

8. Em seguida, destaco que nesta fase processual, a notificação tem o objetivo de assegurar ao responsável o exercício da defesa.

9. Assim, deve haver extremado zelo na tentativa de se esgotarem os meios de localização do responsável, de modo que não haja prejuízo à sua defesa.

10. Obviamente, em caso de fracasso nas tentativas de localização do responsável, o artigo 3º, inciso IV, da Resolução TCU 170/2004, considera válida a adoção da comunicação pela via editalícia, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO TCU 170/2004

Art. 3º As comunicações serão encaminhadas aos seus destinatários por meio de:(NR)
(Resolução-TCU nº 235, de 15/09/2010, BTCU 36/2010, DOU de 20/09/2010)

I - correio eletrônico, fac-símile ou telegrama;

II - servidor designado;

III - carta registrada, com aviso de recebimento;

IV - edital publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado, nas hipóteses em que seja necessário o exercício de defesa.

11. Depreende-se que, mesmo sendo uma hipótese prevista normativamente, a notificação pela via editalícia deve ser uma medida de exceção.

12. A **Resolução TCU 170/2004** trata o assunto da seguinte forma:

RESOLUÇÃO TCU 170/2004

Art. 6º Na hipótese de os Correios informarem que o destinatário:

I – (...)

II - **mudou-se**, é desconhecido ou que o endereço é insuficiente, caberá à unidade remetente adotar **uma ou mais das seguintes providências**:

a) **consulta a outros cadastros mantidos por instituições públicas ou privadas** que possam oferecer **subsídios à obtenção do endereço do destinatário**, fazendo juntar aos autos documentação ou informação comprobatória do resultado da consulta;

b) solicitação de auxílio à unidade jurisdicionada ou órgão de controle interno ao qual esteja vinculado o destinatário ou o processo;

c) solicitação de colaboração à secretaria do Tribunal na unidade da federação em que se supõe residir o destinatário;

d) solicitação de colaboração dos órgãos de controle externo estaduais.

13. Logo, nos termos daquele normativo, devem ser adotadas providências adicionais na tentativa de localização do responsável, quando informada a **mudança** de endereço.

14. Sugiro, inicialmente, o refazimento e juntada da pesquisa ao 102 online (peça 11).

15. Devem ser também providenciadas novas pesquisas a partir de outras fontes disponíveis na internet, como o site www.telelistas.net e portais similares.

16. Outra medida que pode ser avaliada, embora de menor valor probatório, seria a realização de ligação telefônica para o número indicado na peça 6, qual seja (63)3658-1135, visando à obtenção de subsídios adicionais para localização do responsável, com a posterior juntada de Termo aos autos, registrando o resultado dessa diligência.

17. Reputo útil que se verifique também no âmbito de outros processos em curso nesta Corte de Contas, tais como o TC 013.199/2008-1 (SOLI), outros endereços alternativos.

18. Porém, ainda assim, defendo que, diante de eventual insucesso nessa localização, sejam adotadas outras providências adicionais, dentre as elencadas pelo artigo 6º, inciso II da Resolução TCU 170/2004.

19. Presumindo-se que os órgãos do Poder Judiciário devam ter cadastros com dados das partes para fins de notificação nos processos judiciais em curso, mostra-se conveniente, tal como proposto nos autos do TC 032.440/2013-8, formular solicitação de subsídios para obtenção do endereço do responsável em questão, junto ao **Juízo da 1ª Escrivania Cível de Aurora/TO** e à **Justiça Federal no Tocantins**, uma vez que consultas realizadas na internet indicaram a existência de diversas ações judiciais em desfavor do Sr. Dional Vieira de Sena (vide peça 12 e 13).

20. Finalmente, considerando-se as circunstâncias presentes nos autos, mostra-se conveniente o envio de expediente ao **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, considerando se tratar de ex-gestor público, sujeito portanto à jurisdição daquela Corte de Contas, solicitando a colaboração daquela instituição, nos termos da alínea “d” do inciso II, do artigo 6º da Resolução TCU 270/2004.

21. Diante do exposto, **retornem os autos ao Serviço de Administração** desta unidade técnica, com vistas à adoção das seguintes medidas:

21.1. **refazimento e juntada** aos autos da pesquisa realizada junto ao Portal 102 online, indicada na peça 11;

21.2. **realização** de novas pesquisas a partir de outras fontes disponíveis na internet, como o site www.telelistas.net e portais similares, processos no âmbito desta Corte de Contas, a exemplo do TC 013.199/2008-1 (SOLI) e ligação telefônica para o número indicado na peça 6, qual seja (63)3658-1135, visando à obtenção de subsídios adicionais para localização do responsável, com a posterior juntada de Termo aos autos, registrando o resultado dessa diligência ;

21.3. envio de expediente ao **Juízo da 1ª Escrivania Cível de Aurora/TO**, para:

21.3.1. inicialmente, **informar** àquele magistrado que tramita nesta Corte de Contas o processo de Tomada de Contas Especial, autuado sob número **TC 018.536/2014-0**, que analisa as contas do Sr. Dional Vieira de Sena, CPF: 335.910.751-91, ex-Prefeito Municipal de Aurora-TO, no que tange a aplicação de recursos públicos federais no referido município, e que, não obstante o esforço dispendido, esta Secretaria não logrou êxito na localização do responsável, a partir de endereço constante nas bases de dados oficiais disponíveis;

21.3.2. **acrescentar** que, em pesquisas realizadas junto à base de dados de processos judiciais do TJTO, foi identificada a existência de processos judiciais em curso no âmbito do Poder Judiciário Estadual do Tocantins – a exemplo dos Processos nº **5000573-87.2013.827.2711** (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) e **0000169-87.2014.827.2711** (AÇÃO CIVIL PÚBLICA) nos quais consta o nome do referido responsável como parte;

21.3.3. **solicitar** os bons préstimos daquele Juízo no sentido de informar a esta Corte de Contas, a partir das informações constantes nos autos dos processos em curso na 1ª Vara Cível de Aurora do Tocantins, qual(is) endereço(s) utilizado(s) para a localização Sr. Dional Vieira de Sena, CPF: 335.910.751-91, nos autos que tramitam naquela Vara.

21.4. envio de expediente ao Juiz Federal responsável pela **Subseção Judiciária de Gurupi/TO**, para:

21.4.1. inicialmente, **informar** àquele magistrado que tramita nesta Corte de Contas o processo de Tomada de Contas Especial, autuado sob número **TC 018.536/2014-0**, que analisa as contas do Sr. Dional Vieira de Sena, CPF: 335.910.751-91, ex-Prefeito Municipal de Aurora-TO, no que tange a aplicação de recursos públicos federais no referido município, e que, não obstante o esforço dispendido, esta Secretaria não logrou êxito na localização do responsável, a partir de endereço constante nas bases de dados oficiais disponíveis;

21.4.2. **acrescentar** que, em pesquisas realizadas junto à base de dados de processos judiciais na Justiça Federal, foi identificada a existência de ações judiciais em curso no âmbito do Poder Judiciário Federal – a exemplo dos Processos nº **866-81.2013.4.01.4302** (AÇÃO PENAL); **918-77.2013.4.01.4302** (AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA); **1655-80.2013.4.01.4302** (INQUÉRITO POLICIAL); **777-24.2014.4.01.4302** AÇÃO PENAL; e **3841-42.2014.4.01.4302** (AÇÃO PENAL);

21.4.3. **solicitar** os bons préstimos daquele Juízo no sentido de informar a esta Corte de Contas, a partir das informações constantes nos autos dos processos em curso na **Subseção Judiciária de Gurupi/TO**, qual(is) endereço(s) utilizado(s) para a localização Sr. **Dional Vieira de Sena**, CPF: 335.910.751-91, nos autos que tramitam naquela Subseção Judiciária.

21.5. envio de expediente o **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO)**, para:

21.5.1. inicialmente **informar** àquele magistrado que tramita nesta Corte de Contas o processo de Tomada de Contas Especial, autuado sob número **TC 018.536/2014-0**, que analisa as contas do Sr. Dional Vieira de Sena, CPF: 335.910.751-91, ex-Prefeito Municipal de Aurora-TO, no que tange a aplicação de recursos públicos federais no referido município, e que, não obstante o esforço dispendido, esta Secretaria não logrou êxito na localização do responsável, a partir de endereço constante nas bases de dados oficiais disponíveis; e



21.5.2. **solicitar** a colaboração daquela Corte de Contas, no sentido de verificar a possibilidade de informar a este Tribunal – a partir das informações constantes nas bases de dados porventura utilizadas –, qual (is) endereço(s) utilizado(s) para localização do Sr. Dional Vieira de Sena, CPF: 335.910.751-91.

Palmas, em 22 de dezembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS

Assessor